



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI Nº 617, DE 16 DE AGOSTO DE 2.006

## DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE QUEIMADAS NO MUNICÍPIO DE ITAÚ DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), aprovou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica proibida a prática de queimadas para qualquer fim, em todo perímetro urbano do Município de Itaú de Minas.

**Parágrafo primeiro** – Em casos de controle e eliminação de pragas e doenças como forma de tratamento fitossanitário, o uso de fogo, desde que não seja de forma contínua, dependerá de licença do órgão ambiental do município.

**Parágrafo segundo** – No caso previsto no parágrafo primeiro, o órgão ambiental deverá divulgar critérios e normas de queima controlada, assim como promover campanha de esclarecimentos de combate a incêndios.

**Parágrafo terceiro** - A desobediência ao cumprimento deste artigo e seus parágrafos, acarretará multa de 7URs (sete Unidades de Referência), e na reincidência será aplicada multa de 14URs(quatorze Unidades de Referência) ao proprietário da área atingida.

**Art. 2º** - O Município deverá fomentar práticas alternativas às queimadas no âmbito do seu território visando à produção sustentável.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com pessoas jurídicas de direito público e privado para os fins do art. 2º desta Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas–M.G., em 16 de agosto de 2.006.

  
NORIVAL FRANCISCO DE LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL